



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
ATA Nº 22/2025/CCJRFDS

Ao dia primeiro do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nas dependências do Plenário Jovêncio José Pedroso da Câmara de Vereadores de Jóia - RS, às quatorze horas e cinco minutos reuniram-se ordinariamente os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Desenvolvimento Social, com a presença do Vereador José Edson Oliveira Soares (RELATOR) (PDT), Vereador Luiz Gustavo Machado do Nascimento (PRESIDENTE) (MDB) e Vereador Vanderlei de Oliveira do Amaral (VICE-PRESIDENTE) (Progressistas). Presente, também, às Servidoras Leandra Patias e Luciane Rudel.

Em pauta para deliberação, o seguinte Projeto de Lei;

PROJETO DE LEI Nº4.914/2025 - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências. Recebido Ofício Geral do Gabinete do Prefeito nº205/2025. O relator solicitou parecer Contábil e Orientação Técnica do IGAM a emenda aditiva nº1/2025 ao Projeto de Lei nº4.917/2025.

Projeto de Lei 4.937/2025 - Inclui Parágrafo Único no art.8º da Lei Municipal nº 3.053 de 1 de outubro de 2013, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei 4.938/2025 - Dispõe sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei 4.939/2025 - Dispõe sobre a instituição do Incentivo componente de qualidade para as ESP, EAP, ESB e EMULTI no âmbito da Atenção Primária à Saúde conforme Portaria GM/MS Nº3.493 DE 10 de abril de 2004 e Revoga a Lei Municipal nº 3.912/2021 que instituiu o incentivo de metas do Programa Previne Brasil, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei 4.940/2025, Autoriza contratar servidor, de autoria do Prefeito Municipal, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei 4.941/2025, Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores, aos secretários municipais, prefeito e vice- prefeito, aos demais colaboradores no âmbito do Poder Executivo do Município de Jóia /RS, de autoria do Prefeito Municipal, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por solicitar Parecer Jurídico, Parecer Contábil e Orientação Técnica do IGAM, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei 4.942/2025, Autoriza contratar servidor, de autoria do Prefeito Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei 4.943/2025, Altera art. 5º, inclui parágrafos 4º,5º e 6º no Art. 7º da Lei Municipal nº4.408, de 24 de junho de 20525, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei nº 4.945/2025 - Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Servente para atuar junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social.O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Projeto de Lei nº 4.946/2025 - Autoriza contratar servidor, de autoria do Prefeito Municipal. O relator José Edson opinou por parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais vereadores.

Foi suspensa a reunião para a finalização da ata. Colocada em votação a ata, após leitura, a mesma foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às quatorze horas e cinquenta minutos. A presente ata, após lida e aprovada, será assinada pelos Vereadores integrantes da Comissão.

GUSTAVO MACHADO
Presidente da CCJRFDS

JOSE EDSON OLIVEIRA SOARES
Relator da CCJRFDS

VANDERLEI DE OLIVEIRA DO AMARAL
Vice-Presidente da CCJRFDS